

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **Federação CATARINENSE DE BEACH TENNIS**, designada pela sigla (**FCBT**), filiada à Confederação Brasileira de BEACH TENNIS (CBBT), é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com duração por prazo indeterminado, fundada em 30 de janeiro de 2023, com sede e foro à Rua Cruz e Souza, 127, Centro - Florianópolis Santa Catarina, Brasil, CEP: 88020-710.

§ 1º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de seus filiados diretos ou indiretos.

Art.3º - Os resultados financeiros obtidos pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS tem por fim:

- a) administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o Estado de Santa Catarina, em todos os níveis, inclusive o BEACH TENNIS praticado por portadores de deficiências;
- b) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições de BEACH TENNIS, no âmbito estadual;
- c) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do BEACH TENNIS nas entidades regionais de administração e entidades de prática do BEACH TENNIS;
- d) Representar o BEACH TENNIS de Santa Catarina em competições amistosas ou oficiais;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS



A

J

A

- f) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de BEACH TENNIS que promoverem ou de que participarem;
- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do BEACH TENNIS na FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e as transferências entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do BEACH TENNIS de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do BEACH TENNIS;
- j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- k) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado;
- l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto no artigo 217 da constituição federal;
- m) Fomentar a prática desportiva, não só no BEACH TENNIS como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no artigo 3º, I da lei nº9615/98, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;
- n) aprovar aos seus filiados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das seus filiados, com a permissão destes, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de BEACH TENNIS, no âmbito de Santa Catarina;
- o) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;

§1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.

§2º - A execução de todas as atividades da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS deverão ser publicados na íntegra no seu sítio virtual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS é constituída pelas ligas e entidades de prática desportiva a elas filiadas e pelos atletas diretamente filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto.



A

J

o

Art. 6º - Os filiados à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS terão direito a voto nas Assembleias e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS poderá aplicar às seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Art. 8 - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS não se estendem às seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelas seus filiados não se estendem a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9 - As entidades de prática desportiva e ligas filiadas à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e pela CBBT, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva;
- d) Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar;
- e) Representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;



f) Estar em situação de inadimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS ou órgãos governamentais;

g) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 10 - Os atletas filiados diretamente à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se maior de idade, estar em pleno exercício dos seus direitos civis;
- b) Se menor de idade, apresentar autorização de seu(s) responsável(is) ou Tutor;
- c) Estar em situação de inadimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS ou órgãos governamentais;

§ 1º: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

§ 2º: São Direitos dos atletas filiados diretamente:

- a) Participar de colegiado de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 11 - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar -se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.

§1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



A:

J

A

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falidos;

g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

§2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

Art. 13 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar a ficha de filiação mais antiga, em persistindo o empate, será vencedor aquele de maior idade.

§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas.

§ 3º - A Secretaria da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS não registrará as chapas que não estiverem completas, para cada Poder.

§4º - O processo eleitoral da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS assegurará:

I - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

II - eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no artigo 24;

III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



Ai

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos de todos filiados:

- a) organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, e nos Colegiados de Direção.
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;
- d) recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;
- e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o BEACH TENNIS.
- f) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- g) promover e organizar competições e eventos de BEACH TENNIS dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;
- h) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por atletas diretamente filiados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;

Parágrafo único: As alíneas "a" e "c" aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados.

Art. 15 - São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos:

- a) reconhecer a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS como única dirigente do BEACH TENNIS estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- b) submeter seu Estatuto e outras disposições legais, ao exame da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, bem como as reformas que nelas proceder, informando



[Handwritten signature]

por escrito à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

d) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam os seus associados;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

e) enviar anualmente à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, até 15 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência;

f) comunicar dentro de (15) quinze dias a eliminação de atletas;

g) remeter mensalmente à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS os boletins e fichas de registro de seus filiados;

h) justificar perante a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

i) remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;

j) satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;

k) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ABCD, pela CBBT, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

§1º - A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável.

§2º - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "d" e "k", que também devem ser observadas pelos atletas filiados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 16 - São poderes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e Vice-presidência;
- c) Diretoria;
- d) Secretaria Geral;
- e) Tesouraria;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Tribunal de Justiça Desportiva

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§2º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 2 (duas) reconduções, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade.

Art. 18 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 1º - Em caso de vacância simultânea da Presidência e Vice-presidência, o Secretário-Geral assumirá temporariamente até a Assembleia Geral eleger novos nomes para ocuparem esses cargos.

§ 2º - Em caso de vacância de toda a diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá temporariamente a presidência e deverá convocar a Assembleia Geral para em 15 eleger novos nomes para compor os cargos de Presidente e vice-presidente.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



A

J

JA

Art. 20 - A Assembleia Geral, poder máximo da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- a) Contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preencham todos os requisitos previstos nos artigos 9 e 10, conforme o caso;
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para:

- a) conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II - Quadrienalmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o Presidente, o Vice- Presidente, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente.

III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 22 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos;
- b) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria ou iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- c) Destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) Conceder títulos honoríficos, observadas as condições e *quórum* estabelecidos em Regulamento Especial;



Handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

e) Cassar o mandato, após o processo regular, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;

f) Delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;

g) Autorizar o Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens móveis e imóveis;

h) Resolver sobre a extinção da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados;

i) Interpretar o estatuto, em última instância;

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 24 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede ou por meio eletrônico no Sítio e nas Redes Sociais da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§ Único - A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 7 (sete) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com 1/3 de seus associados, devendo ter a aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência da FCBT, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação da Diretoria prevista neste estatuto. Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.



Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 28 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida recondução.

Art. 29 - É de competência do Presidente:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FCBT inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do BEACH TENNIS Estadual;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCBT;
- d) apresentar à Assembleia geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela FCBT e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a FCBT;
- f) convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva; g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) autenticar os livros da FCBT;
- j) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral;
- k) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- l) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos poderes e órgãos, na esfera de suas atribuições;
- m) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FCBT alienados e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral ouvida o Conselho Fiscal;
- n) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FCBT, em espécie ou em títulos;
- o) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- p) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- q) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FCBT, as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- r) expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- s) designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros em sua ausência;
- t) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;
- u) convocar o Conselho Fiscal;



Art. 29. Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

Art. 30. w) doar bens que façam parte do patrimônio da FCBT, para outras federações, clubes e associações, ou entidades congêneres, após aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, alínea "g" deste estatuto.

Compete ao Vice-Presidente:

Art 30:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;
- c) Participar das reuniões da Diretoria quando convocado.

Secretária Geral

Art 31. É de competência do Primeiro Secretário:

- a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FCBT perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento Técnico;
- d) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
- e) Assinar as atas, juntamente com o Presidente;
- f) Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade à FCBT;
- g) Colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- h) Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- i) Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e Assembleia convocadas na forma deste Estatuto;
- j) Organizar, manter e responder pelo patrimônio da FCBT;
- k) Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação;
- l) Prestar contas do Departamento;
- m) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FCBT, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos. §2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.



da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FCBT;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- g) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FCBT.

Do Tesoureiro

Art 33 - É de competência do tesoureiro:

- a) Analisa e elabora fluxo de caixa diário e projetado e orçamento financeiro e consolida informações enviadas por áreas da entidade;
- b) Monitora o relatório de status de pagamento. Negocia junto aos bancos as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros.

Art. 34 - Compete ao Vice-tesoureiro:

- d) Substituir o Tesoureiro na sua ausência;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;
- f) Participar das reuniões da Diretoria quando convocado.

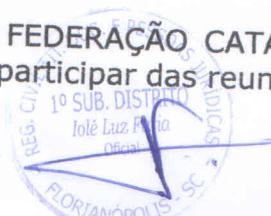
SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e 03 Diretores - Secretário-Geral; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro - nomeados na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 2 (duas) reconduções, e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, pelo menos, a cada 02 (dois) meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.

Parágrafo único - O Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz.



Art. 37 - À Diretoria compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor à Assembleia Geral a desfiliação da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS de entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- f) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva;
- h) aprovar o modelo de emblema da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e os uniformes;
- i) conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- j) decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- k) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- l) aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;
- n) interpretar este estatuto;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- u) aprovar a filiação ou desfiliação da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS a instituições nacionais, após decisão da Assembleia Geral.



Á

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 2 (duas) reconduções.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 38 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
- g) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.

CAPÍTULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 39 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução CNE nº 01, de 23/12/2003).

Parágrafo único: A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS poderá realizar convênio com outras entidades para estabelecer e usar o TJD desta ou de outrem em caso de necessidade e economia;

Art. 40 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

A



[Handwritten signature]

Art. 41 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 42 - Junto ao TJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 43 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.44 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 45 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurado o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros - auditores - de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, estando delimitada sua competência no artigo 26 do Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 46 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art 47 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 48 - Ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observadas as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do Código de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo:

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

- a) 02 (dois) indicados pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;
- b) 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;
- c) 02 (dois) advogados indicados pela OAB, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;
- d) 01 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- e) 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

Parágrafo 2º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 49 - O Exercício Financeiro da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na (...), ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

Art. 50 - O Patrimônio da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;



d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) anuidades pagas pelos filiados;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS;
- d) taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores e Árbitros e Parceiros;
- l) as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos.
- m) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar.

§ 2º - A Despesa da FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS;
- c) despesas com a conservação dos bens da FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FEDERAÇÃO CATARINSENSE DE BEACH TENNIS;



h) gastos de publicidade da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

k) outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 3º - O Patrimônio compreende:

a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b) troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação;

c) saldos positivos da execução do orçamento;

d) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

e) doações e legados.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 50 - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática desportiva e atletas do BEACH TENNIS que a requerem.

Art. 51 - São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto. O associado poderá se desligar do quadro da FCBT a hora que desejar, desse que suas obrigações em dia.

Art. 52 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo 9 deste estatuto:

a) ter personalidade jurídica;

b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas pela CBBT e pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS;

c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS o exija, antes de aprová-lo;

e) enviar relação completa de seus associados;

f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

A



J

g) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, incluindo os seguintes:

- a) requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;
- b) um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- c) relação de seus filiados, com indicação de endereço, telefone e CPF/CNPJ;
- d) documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;
- f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- g) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver;
- h) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.

Art. 53 - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, da CBBT, do COB e da World Bowling e demais normas vigentes aprovadas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

Art. 54 a) O associado tem a garantia e o direito ao pedido de desligamento voluntário no momento que achar seu direito.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 55 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 56 - A marca da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS é composta em forma de cone com uma bola de beach Tennis branca ao seu topo sobre o fundo verde, com as escritas dentro na parte inferior em vermelho sobre o fundo branco FCBT, e na parte baixa escrita em branca sobre fundo vermelho, FEDERAÇÃO CATARINENSE BEACH TENNIS, tudo conforme as cores oficiais do Estado.

Art. 57 - A bandeira da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS terá a forma retangular, dividido horizontalmente em quatro faixas, sendo a superior e a inferior na cor verde, duas faixas centrais na cor branca e dentro destas, uma faixa na cor vermelha, na qual estará estampada uma bola de BEACH TENNIS, e na faixa verde inferior a sigla FCBT em letras brancas.

Art. 58 - A denominação, símbolos e direitos de imagem da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS.

§1º - A garantia legal outorgada à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§2º - O uso das insígnias da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade.

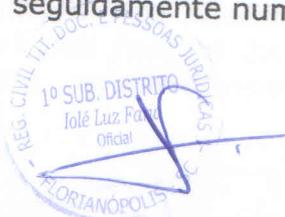
CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 59 - A dissolução da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ($\frac{3}{4}$) três quartos de seus filiados.

Art. 60 - Em caso de dissolução da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS expedir, seguidamente numerados.



Art. 62 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente de parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formalizá-lo tempestivamente.

Art. 63 - Os membros dos poderes e órgãos internos da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de BEACH TENNIS.

Art. 64 - Todas as resoluções da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS serão comunicadas as seus filiados através de Correio Eletrônico, que serão exibidas em seu sítio virtual e Redes Sociais.

Art. 65 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS é obrigatório para a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS, Entidades filiadas, atletas filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do BEACH TENNIS, consoante ao artigo 1º, da Resolução do CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 66 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 67 - São Entidades filiadas à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BEACH TENNIS:

- Clubes;
- Associações Esportivas;
- Ligas

Parágrafo único: Todas as entidades que desejarem filiar-se a BEACH TENNIS devem seguir as diretrizes deste estatuto e reconhecer esta como a única entidade representativa do BEACH TENNIS de Santa Catarina.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Para cumprimento do artigo 28 deste estatuto, o mandato atual da Presidência vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária, que obrigatoriamente, será realizada no último quadrimestre do ano de 2025.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de setembro de 2021, está assinado e rubricado pelo Sr. Augusto Dias - Presidente da Assembleia e pelo Sr. Nelson Pereira - Secretário da Assembleia, aos quais foram delegados estes poderes conforme consta da Ata da Assembleia supracitada e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBET, juntamente com a cópia da ata que o aprovou, para os devidos efeitos.



Florianópolis, 24 de fevereiro de 2023

Nelson Alves Pereira Junior
Presidente

Violeta Costa Reis
Violeta Costa Reis
Secretário

Assinatura:
OAB/SC 25826

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Federação Catarinense de Beach Tennis, registrada sob o nº 64335, Livro A-227 fls. 156. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 25 de abril de 2023.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Taisa Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br